COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Contrato que entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC e a SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Açaí nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP Nº 13092-587, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, com endereço na Alameda Araguaia nº 1.142, Bloco 3, Alphaville, Município de Barueri/SP, CEP nº 06455-000, neste ato devidamente representada por sua representante legal, Giovana Vieira Alves, Gerente Comercial de Mercado Público, portadora do RG nº 27.057.526-5-SSP/SP e do CPF nº 257.716.538-29 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço objeto do PREGÃO ELETRÔNICO NLP Nº 003/2020, homologada em 31/08/2020 pela Autoridade competente, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC"), do Edital e seus anexos mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO NLP Nº 003/2020, sob o regime de empreitada por preço global, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a prestação de serviços de administração, fornecimento e entrega dos benefícios denominados VALE-REFEIÇÃO e VALE-ALIMENTAÇÃO, instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip de segurança, bem como respectivas recargas de créditos mensais, para utilização por parte do quadro de colaboradores do COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, na aquisição de refeições e alimentos em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na Região Metropolitana de Campinas e na cidade de Brasília - DF, conforme características e descrições informadas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

1.2. Este Contrato será disciplinado pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CONTRATANTE**, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua da assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 38, § único do RCC do CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade competente:

2.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

2.2.2. o **CONTRATANTE** ainda tenha interesse na realização do serviço;

2.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o **CONTRATANTE**; e

2.2.4. a **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

2.3. Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato fica a **CONTRATADA** obrigada em comprovar a regularidade fiscal exigida na fase de HABILITAÇÃO do Processo de Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de recursos provenientes da Lei Federal nº 13.756/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço total estimado do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é o resultado da taxa de administração de - 4% (quatro por cento negativa) contida na Proposta de Preços da CONTRATADA, multiplicado pelo valor estimado total dos Vales Alimentação e Refeição.

4.2. A previsão para contratação da prestação de serviços de Vale-Refeição e Vale-Alimentação é estimada para aproximadamente 82 (oitenta e dois) beneficiários, não se constituindo em obrigação para o CONTRATANTE a solicitação desta quantidade mensalmente, a qual inclusive poderá ser alterada dependendo das movimentações em seu quadro de colaboradores, e, da mesma forma, não se constitui em obrigação para o CBC a contratação de Vale-Refeição e Vale-Alimentação, no período de vigência do Contrato, para atingir o valor estimado acima.

4.3. O pagamento será realizado mensalmente, através de boleto bancário, mediante emissão de nota fiscal, a qual deverá ser apresentada ao CONTRATANTE dentro do prazo de até 02 (dois) dias após a liberação dos créditos.

4.4. Após a liberação dos créditos aos cartões dos beneficiários e apresentação da Nota Fiscal, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte até o 5° (quinto) dia útil da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do boleto bancário, dos documentos de cobrança e das certidões do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

4.5. As Faturas/Notas Fiscais, requerimentos de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, à Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, S.P.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela

variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no endereço eletrônico rh@cbclubes.org.br.

§ 3º - Nas Notas Fiscais ou Faturas deverá conter a seguinte descrição: "Fornecimento de Vale-Refeição e Vale-Alimentação – Pregão NLP 003/2020",

§ 4º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I – De acordo com a legislação vigente no município da sede do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a empresa **CONTRATADA** estabelecida fora deste município, interessada em participar deste orçamento, deverá se cadastrar no CENE, pois, caso o cadastro não seja realizado poderá haver a incidência de ISSQN sobre o pagamento a ser realizado à **CONTRATADA**. Os casos de não incidência desse imposto serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003. (http://cene.campinas.sp.gov.br/).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

5.2. Durante a vigência do contrato, e tendo em vista a natureza do objeto licitado, os valores dos benefícios Alimentação e Refeição poderão sofrer reajustes de acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria, cuja data-base atualmente ocorre, anualmente, ao 1º dia do mês de maio, no que diz respeito aos Beneficiários do CBC na cidade de Brasília-DF e ao 1° dia do mês de dezembro, no que diz respeito aos Beneficiários do CBC na cidade de Campinas-SP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA exibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:

7.1.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de contratação, comprovando-as quando solicitado pelo CONTRATANTE;

7.1.2. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

7.1.3. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

7.1.4. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

7.1.5. Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de contratação;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

7.1.7. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

7.1.8. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com o **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.1.10. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

7.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica para a execução do contrato;

7.1.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.1.14. Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus

empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

7.1.15. Prestar todo o suporte técnico necessário ao adequado funcionamento do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

7.1.16. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do CONTRATANTE.

7.1.17. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos.

a. aquiescência prévia do CONTRATANTE, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

b. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente CONTRATO, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro: É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste contrato, sem a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE.

7.1.18. Demonstrar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e neste contrato.

CLÁUSULA OITO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

8.1.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

8.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

8.1.3. Fiscalizar a observância das disposições deste contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;

8.1.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

8.1.5. Devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços.

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e dentro do prazo estabelecido neste contrato.

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao contrato;

b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste contrato;

8.1.8. Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) por intermédio do gestor competente;

8.1.9. Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à execução do serviço, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na forma descrita no Termo de Referência Anexo I.

§ 1º- A prestação de serviços, objeto do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o funcionário Fiscal do contrato dará ciência à **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 2º- Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o funcionário do CONTRATANTE responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 41 e 42 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE
Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13.092-587 – Campinas – S.P.
E-mail rh@cbclubes.org.br - A/C. Área de Recursos Humanos

CONTRATADA
Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, Alphaville, CEP nº 06455-000, Município de Barueri/SP.
E-mail: pedro.oliveira@sodexo.com - A/C. Sr. Antonio Pedro de Oliveira Neto

11.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

a) entregues pessoalmente, contra recibo;

b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou;

c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo **CONTRATANTE**;

11.2.1. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A **CONTRATADA**, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do **CONTRATANTE**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

12.2. A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;

b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – glosa correspondente à parcela de materiais/serviços não entregues e/ou entregues em desacordo com o objeto deste contrato;

II – advertência;

III – multa;

IV – suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º- As penas previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 46 e seguintes do RCC do CBC.

§ 2º- Das Multas:

I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

IV. Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

13.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

13.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

13.4. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas na Cláusula 13.1. poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

13.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) a critério do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão;

14.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

14.3. Os motivos de força maior que a juízo da **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

14.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 44 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

15.1. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste CONTRATO, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da CONTRATANTE, o RCC do CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas partes, das condições estabelecidas neste contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

17.2. O extrato do presente contrato será publicado no site do **CONTRATANTE**, no prazo previsto no RCC do CBC.

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 18 de setembro de 2020.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
Jair Alfredo Pereira
CONTRATANTE

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
Giovana Vieira Alves
CONTRATADA

Giovana Vieira Alves
Gerente Nacional de Mercado Público
OAB/SP 234409

Testemunhas:

1._____
Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2._____
Antonio Pedro de Oliveira Neto
RG nº 26.576.654-X SSP/SP

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, com endereço na Alameda Araguaia nº 1.142, Bloco 3, Alphaville, Município de Barueri/SP, CEP nº 06455-000, neste ato devidamente representada por sua representante legal, Giovana Vieira Alves, Gerente Comercial de Mercado Público, portadora do RG nº 27.057.526-5-SSP/SP e do CPF nº 257.716.538-29 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 01 ao contrato procedente do PREGÃO ELETRÔNICO NLP Nº 003/2020, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de setembro de 2021, encerrando-se, portanto, em 18 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. As partes concordam que não haverá reajuste contratual para o próximo período de 12 (doze) meses, mantendo-se a mesma Taxa Administrativa da proposta inicialmente, qual seja -4,0% (quatro por cento negativa).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 19 de julho de 2021.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
Presidente
CONTRATANTE

SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COMÉRCIO S.A.
Giovana Vieira Alves
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. _____
Flavia Pedrosa Sales
RG M-6278740-SSP/MG

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, com endereço na Alameda Araguaia nº 1.142, Bloco 1, Alphaville, Município de Barueri/SP, CEP nº 06455-000, neste ato devidamente representada por sua representante legal, Giovana Vieira Alves, Diretora de Mercado Público, portadora do RG nº 27.057.528-5-SSP/SP e do CPF nº 257.716.538-29 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 02 ao contrato procedente do PREGÃO ELETRÔNICO NLP Nº 003/2020, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de setembro de 2022, encerrando-se, portanto, em 18 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO CONTRATUAL

2.1. As partes concordam em alterar o valor do contrato, o que corresponde ao acréscimo de 4% (quatro por cento), uma vez que se altera a taxa administrativa negativa, atribuindo para esse novo período contratual, a taxa administrativa de 0% (zero por cento), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, com fundamento no parágrafo único do artigo 34 do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, Art. 175 do Decreto 10.854/2021 e Art. 3º, Inciso I da Medida Provisória 1.108/2022.

2.2 Com a alteração acima mencionada, o valor total do contrato, para o período contratual mencionado na subcláusula 1.1., que era estimado em R$ 850.876,92 (oitocentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), passa a ser de R$ 886.329,60 (oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

SODEXO PASS • MERCADO PÚBLICO •

CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 08 de setembro de 2022.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
Presidente
CONTRATANTE

SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COMÉRCIO S.A.
Giovana Vieira Alves
CONTRATADA

Giovana Vieira Alves
Diretora de Mercado Público
OAB/SP 234409

Testemunhas:

1. _____
Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. _____
Daiane Soraya de Lima Franzini de Almeida
RG nº 43.664.689-4 SSP/SP

SODEXO PASS • MERCADO PÚBLICO

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, com endereço na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, bloco A, Conj. 901, 9º andar, Edif. Birmann, 21, Pinheiros- CEP: 05425-902 – São Paulo – SP, neste ato devidamente representada por sua representante legal, Giovana Vieira Alves, Diretora de Mercado Público, portadora do RG nº 27.057.528-5-SSP/SP e do CPF nº 257.716.538-29 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 03 ao contrato procedente do PREGÃO ELETRÔNICO NLP Nº 003/2020, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de setembro de 2023, encerrando-se, portanto, em 18 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

GVA GLES

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo n° 03 em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 06 de setembro de 2023.

Gianna L. E. Silva

_____

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

Giovana V. Alves

_____

SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COMÉRCIO S.A.

Giovana Vieira Alves

CONTRATADA

Testemunhas:

Edilson N. D. Souza

1._____

Edilson Novais de Souza

RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

Daiane S. S. L. F. S. Almeida

2. _____

Daiane Soraya de Lima Franzini de Almeida

RG nº 43.664.689-4 SSP/SP

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 13/09/2023 11:30:35

Informações do Documento

Nome da operação:	Termo Aditivo nº 03 Sodexo
Quantidade de arquivos na operação:	1
Quanitdade de assinantes na operação:	4
Nome original do documento:	**328261f4-b315-4feb-acf5-0bab494043f4.pdf**
HASH arquivo Original (MD5):	E9190C09603C5E859D024D3B637131DB
Data de upload:	12/09/2023 14:54:35
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital
Nome do documento finalizado:	328261f4-b315-4feb-acf5-0bab494043f4.pdf
ID do documento na Forsign:	458e618d-e4aa-4cb2-a546-23c13c84f1d1
Assinador por todos em:	13/09/2023 11:30:31

Quem criou

Nome:	Daiane Almeida
E-mail:	daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ **Giovana Vieira Alves**
Concluído em: 12/09/2023 17:18:06
IP: 201.87.159.74
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Não autorizado

Rúbrica

Assinatura

✓ **Edilson Novais de Souza**
Concluído em: 12/09/2023 17:30:56
IP: 187.32.157.145
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Não autorizado

Assinatura

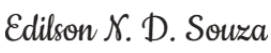

✓ **Gianna Lepre e Silva**
Concluído em: 13/09/2023 09:23:18
IP: 187.32.157.145
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Não autorizado

Rúbrica

Assinatura

✓ **Daiane S. de L. F. de Almeida**
Concluído em: 13/09/2023 11:30:29
IP: 187.32.157.145
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Autorizado

Assinatura

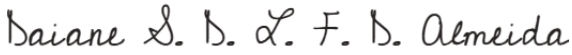

Histórico de ação do participante

Giovana Vieira Alves	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	**12/09/2023 14:54:47**	Link da operação enviado para: giovana.alves@sodexo.com
Operação visualizada	**12/09/2023 17:15:01**	Acessou o link da operação. IP: 201.87.159.74
Operação visualizada	**12/09/2023 17:15:07**	Acessou o link da operação. IP: 201.87.159.74
Termos da assinatura eletrônica	**12/09/2023 17:15:17**	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 201.87.159.74
Operação visualizada	**12/09/2023 17:16:29**	Acessou o link da operação. IP: 201.87.159.74
Operação visualizada	**12/09/2023 17:16:31**	Acessou o link da operação. IP: 201.87.159.74
Operação visualizada	**12/09/2023 17:16:46**	Acessou o link da operação. IP: 201.87.159.74
Operação visualizada	**12/09/2023 17:17:34**	Acessou o link da operação. IP: 201.87.159.74
Assinatura efetuada	**12/09/2023 17:18:06**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 201.87.159.74

Histórico de ação do participante

Edilson Novais de Souza	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	**12/09/2023 17:18:12**	Link da operação enviado para: edilson.souza@cbclubes.org.br
Operação visualizada	**12/09/2023 17:29:43**	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145

✓	**Termos da assinatura eletrônica**	**12/09/2023 17:30:39**	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
	Assinatura efetuada	**12/09/2023 17:30:56**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	**Data e hora** (GMT -3:00)	**Histórico de eventos**
Notificação enviada	**12/09/2023 17:18:15**	Link da operação enviado para: assessoria@cbclubes.org.br
Operação visualizada	**13/09/2023 09:22:43**	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
Termos da assinatura eletrônica	**13/09/2023 09:22:48**	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
Assinatura efetuada	**13/09/2023 09:23:18**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Daiane S. de L. F. de Almeida	**Data e hora** (GMT -3:00)	**Histórico de eventos**
Notificação enviada	**12/09/2023 17:18:18**	Link da operação enviado para: daiane.almeida@cbclubes.org.br
Notificação enviada	**13/09/2023 11:29:46**	Link da operação enviado para: daiane.almeida@cbclubes.org.br
Operação visualizada	**13/09/2023 11:30:08**	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900939 -47.02336
Termos da assinatura eletrônica	**13/09/2023 11:30:14**	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900939 -47.02336
Assinatura efetuada	**13/09/2023 11:30:29**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900939 -47.02336
Operação concluida	**13/09/2023 11:30:30**	Operação concluída. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.900939 -47.02336

Certificado digital da operação

Integridade do documento certificada digitalmente
ICP-Brasil: https://validator.forsign.digital

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí nº 566, Campinas/SP, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, com endereço na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, bloco A, Conj. 901, 9º andar, Edif. Birmann, 21, Pinheiros- CEP: 05425-902 – São Paulo – SP, neste ato devidamente representada por sua representante legal, Giovana Vieira Alves, Diretora de Mercado Público, portadora do RG nº 27.057.528-5-SSP/SP e do CPF nº 257.716.538-29 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 04 ao contrato procedente do PREGÃO ELETRÔNICO NLP N° 003/2020, assinado em 18 de setembro de 2020, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

1.1. Fica alterada a razão social da **CONTRATADA**, que passa a ser denominada **PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A**, bem como seu endereço, que passa a constar na **Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, bloco A, Conj. 801, 901 e 1201, 8º, 9º e 12 º andar, Edif. Birmann, 21, Pinheiros- CEP: 05425-902 – São Paulo – SP**, de acordo com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de março de 2024, consolidada nos termos da 29ª Alteração ao Contrato Social, registrada na JUCESP em 29 de janeiro de 2024 sob nº 043.031/24-9 e conforme inscrição já devidamente atualizada no CNPJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

GL GVA

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 55641 ID Operação 57515212-889b-4dce-9692-c3c5c88464b0.pdf

2.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato firmado, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

2.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 23 de maio de 2024.

Gianna Lepre e Silva
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
Presidente
CONTRATANTE

Giovana V. Alves
PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A
Giovana Vieira Alves
CONTRATADA

Testemunhas:

Daiane S. de Lima F. de Almeida
CPF: 358.558.478-02

Ed N. DSouza
Edilson Novais de Souza
CPF: 155.817.278.56

Assinado eletronicamente pela ForSign
ID Documento 55641 ID Operação 57515212-889b-4dce-9692-c3c5c88464b0.pdf

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 31/05/2024 16:09:44

Informações do Documento

Nome da operação:	Termo Aditivo nº 0 Pluxee
ID da operação:	55641
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	4 assinantes
Nome original do documento:	TA 04.pdf
HASH arquivo Original (MD5):	D2D9783DBFE36EB152F1202C0AFE22C5
Data de upload:	23/05/2024 17:40:45
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	57515212-889b-4dce-9692-c3c5c88464b0_ForSign__55641.pdf
ID do documento na Forsign:	57515212-889b-4dce-9692-c3c5c88464b0.pdf
Assinador por todos em:	31/05/2024 16:09:42

Quem criou

Nome:	Daiane Almeida
E-mail:	daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

Gianna Lepre e Silva

Função: Superintendente do CBC

Concluído em: 31/05/2024 16:09:42

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica	Assinatura
GL	Gianna Lepre e Silva
Gianna Lepre e Silva	**Gianna Lepre e Silva**

Giovana Viena Alves

Função: Diretora Contratada

Concluído em: 31/05/2024 15:23:53

IP: 157.167.132.180

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

Giovana Viena Alves

Assinatura

Giovana Viena Alves

Daiane S de L F de Almeida

Função: Testemunha

Concluído em: 24/05/2024 16:32:49

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

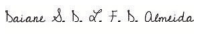

Daiane S de L F de Almeida

Edilson Novais de Souza

Função: Testemunha

Concluído em: 27/05/2024 08:01:00

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Edilson Novais de Souza

Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	**23/05/2024 17:40:48**	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br

Notificação enviada	**25/05/2024 12:03:18**	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
Notificação enviada	**26/05/2024 12:03:41**	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
Notificação enviada	**27/05/2024 12:04:13**	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
Notificação enviada	**28/05/2024 09:04:28**	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
Notificação enviada	**29/05/2024 09:04:31**	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
Notificação enviada	**30/05/2024 09:04:43**	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
Notificação enviada	**31/05/2024 06:05:43**	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
Operação visualizada	**31/05/2024 16:09:00**	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.8888595 -47.0400684
Termos da assinatura eletrônica	**31/05/2024 16:09:21**	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.8888595 -47.0400684
Assinatura efetuada	**31/05/2024 16:09:42**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.8888595 -47.0400684
Operação concluida	**31/05/2024 16:09:42**	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.8888595 -47.0400684

Histórico de ação do participante

Giovana Viena Alves	**Data e Hora (GMT -3:00)**	**Histórico de eventos**
Notificação enviada	**23/05/2024 17:40:48**	Link de operação enviado para giovana.alves@pluxeegroup.com
Notificação enviada	**25/05/2024 12:03:17**	Link de operação enviado para giovana.alves@pluxeegroup.com

Notificação enviada	**26/05/2024 12:03:41**	Link de operação enviado para giovana.alves@pluxeegroup.com
Notificação enviada	**27/05/2024 12:04:13**	Link de operação enviado para giovana.alves@pluxeegroup.com
Notificação enviada	**28/05/2024 09:04:29**	Link de operação enviado para giovana.alves@pluxeegroup.com
Notificação enviada	**29/05/2024 09:04:31**	Link de operação enviado para giovana.alves@pluxeegroup.com
Notificação enviada	**30/05/2024 09:04:43**	Link de operação enviado para giovana.alves@pluxeegroup.com
Notificação enviada	**31/05/2024 06:05:43**	Link de operação enviado para giovana.alves@pluxeegroup.com
Operação visualizada	**31/05/2024 15:22:55**	Acessou o link da operação IP: 157.167.132.180 GEO: -23.4560124 -47.9218898
Termos da assinatura eletrônica	**31/05/2024 15:23:04**	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 157.167.132.180 GEO: -23.4560124 -47.9218898
Assinatura efetuada	**31/05/2024 15:23:53**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 157.167.132.180 GEO: -23.4560124 -47.9218898
Operação concluida	**31/05/2024 15:23:53**	Operação concluída IP: 157.167.132.180 GEO: -23.4560124 -47.9218898

Histórico de ação do participante

Daiane S de L F de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	**23/05/2024 17:40:48**	Link de operação enviado para daiane.almeida@cbclubes.org.br
Operação visualizada	**24/05/2024 16:32:18**	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
Termos da assinatura eletrônica	**24/05/2024 16:32:23**	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145

GEO: -22.900712 -47.023452

Assinatura efetuada	**24/05/2024 16:32:49**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
Operação concluida	**24/05/2024 16:32:49**	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Edilson Novais de Souza	**Data e Hora** (GMT -3:00)	**Histórico de eventos**
Notificação enviada	**23/05/2024 17:40:48**	Link de operação enviado para edilson.souza@cbclubes.org.br
Notificação enviada	**25/05/2024 12:03:18**	Link de operação enviado para edilson.souza@cbclubes.org.br
Notificação enviada	**26/05/2024 12:03:41**	Link de operação enviado para edilson.souza@cbclubes.org.br
Operação visualizada	**27/05/2024 08:00:23**	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
Termos da assinatura eletrônica	**27/05/2024 08:00:31**	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9087413 -47.0291256
Assinatura efetuada	**27/05/2024 08:01:00**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
Operação concluida	**27/05/2024 08:01:00**	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Certificado digital da operação

Integridade do documento certificada digitalmente pela ForSign
ICP-Brasil: https://validator.forsign.digital/

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A EMPRESA PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, com endereço na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, bloco A, Conj. 801, 901 e 1201, 8º, 9º e 12 º andar, Edif. Birmann, 21, Pinheiros- CEP: 05425-902 – São Paulo – SP, neste ato por sua representante legal, Giovana Vieira Alves, Diretora de Mercado Público, portadora do RG nº 27.057.528-5-SSP/SP e do CPF nº 257.716.538-29 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 05 ao contrato procedente do PREGÃO ELETRÔNICO NLP N° 003/2020, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de setembro de 2024, encerrando-se, portanto, em 18 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

GL GVA

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo n° 05 em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 16 de agosto de 2024.

Gianna Lepre eSilva

_____

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

Giovana V. Alves

_____

PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A.

Giovana Vieira Alves

CONTRATADA

Testemunhas:

E. N. De Souza

1._____

Edilson Novais de Souza

RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

Daiane S. S. L. F. S. Almeida

2. _____

Daiane Soraya de Lima Franzini de Almeida

RG nº 43.664.689-4 SSP/SP

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 26/08/2024 14:39:34

Informações do Documento

Nome da operação:	Termo aditivo n° 05 Pluxee
ID da operação:	105276
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	4 assinantes
Nome original do documento:	Termo Aditivo N° 05 - VR + VA.pdf
HASH arquivo Original (MD5):	BDF6F8B8724E1D0D0E6320A9CBB3A78B
Data de upload:	16/08/2024 15:50:25
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	bf18a1ba-35f8-485c-8106-3323fc9060c7_ForSign__105276.pdf
ID do documento na Forsign:	bf18a1ba-35f8-485c-8106-3323fc9060c7.pdf
Assinador por todos em:	26/08/2024 14:39:32

Quem criou

Nome:	Daiane Almeida
E-mail:	daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ **Gianna Lepre e Silva**
Função: Superintendente do CBC
Concluído em: 26/08/2024 14:39:32
IP: 187.32.157.145
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Autorizado

Rúbrica	Assinatura
GL	Gianna Lepre eSilva
Gianna Lepre e Silva	**Gianna Lepre e Silva**

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 26/08/2024 14:39:34

Giovana Vieira Alves
Função: Contratada Pluxee
Concluído em: 26/08/2024 12:27:17
IP: 157.167.132.180
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

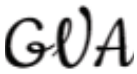

Giovana Vieira Alves

Assinatura

Giovana Vieira Alves

Daiane S. de Lima Franzini de Almeida
Função: Testemunha
Concluído em: 19/08/2024 08:56:45
IP: 187.32.157.145
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Daiane S. de Lima Franzini de Almeida

Edilson Novais de Souza
Função: Testemunha
Concluído em: 19/08/2024 07:39:25
IP: 187.32.157.145
Houve dupla autenticação: Não
Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64
Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Edilson Novais de Souza

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 26/08/2024 14:39:34

Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➢ **Notificação enviada**	**16/08/2024 15:50:27**	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
➢ **Notificação enviada**	**18/08/2024 12:39:48**	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
➢ **Notificação enviada**	**19/08/2024 12:39:41**	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
➢ **Notificação enviada**	**20/08/2024 12:34:06**	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
➢ **Notificação enviada**	**21/08/2024 12:37:22**	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
➢ **Notificação enviada**	**22/08/2024 09:41:50**	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
➢ **Notificação enviada**	**23/08/2024 09:41:51**	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
➢ **Notificação enviada**	**24/08/2024 06:55:46**	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
➢ **Notificação enviada**	**25/08/2024 06:57:18**	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
➢ **Notificação enviada**	**26/08/2024 06:57:31**	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
Operação visualizada	**26/08/2024 14:39:06**	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ **Termos da assinatura eletrônica**	**26/08/2024 14:39:11**	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900515 -47.0235424
Assinatura efetuada	**26/08/2024 14:39:32**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ **Operação concluida**	**26/08/2024 14:39:32**	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 26/08/2024 14:39:34

Histórico de ação do participante

Giovana Vieira Alves	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	**16/08/2024 15:50:27**	Link de operação enviado para giovana.alves@pluxeegroup.com
Notificação enviada	**18/08/2024 12:39:48**	Link de operação enviado para giovana.alves@pluxeegroup.com
Notificação enviada	**20/08/2024 12:39:11**	Link de operação enviado para giovana.alves@pluxeegroup.com
Notificação enviada	**22/08/2024 12:41:24**	Link de operação enviado para giovana.alves@pluxeegroup.com
Notificação enviada	**25/08/2024 12:42:54**	Link de operação enviado para giovana.alves@pluxeegroup.com
Notificação enviada	**25/08/2024 12:43:02**	Link de operação enviado para giovana.alves@pluxeegroup.com
Notificação enviada	**26/08/2024 09:54:46**	Link de operação enviado para giovana.alves@pluxeegroup.com
Operação visualizada	**26/08/2024 12:25:59**	Acessou o link da operação IP: 157.167.132.180
Termos da assinatura eletrônica	**26/08/2024 12:26:07**	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 157.167.132.180
Assinatura efetuada	**26/08/2024 12:27:17**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 157.167.132.180
Operação concluida	**26/08/2024 12:27:17**	Operação concluída IP: 157.167.132.180

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 26/08/2024 14:39:34

Histórico de ação do participante

Daiane S. de Lima Franzini de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	**16/08/2024 15:50:27**	Link de operação enviado para daiane.almeida@cbclubes.org.br
Notificação enviada	**18/08/2024 12:39:47**	Link de operação enviado para daiane.almeida@cbclubes.org.br
Operação visualizada	**19/08/2024 08:31:34**	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.901007 -47.023834
Operação visualizada	**19/08/2024 08:56:25**	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.901007 -47.023834
Termos da assinatura eletrônica	**19/08/2024 08:56:32**	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.901007 -47.023834
Assinatura efetuada	**19/08/2024 08:56:45**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.901007 -47.023834
Operação concluida	**19/08/2024 08:56:45**	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.901007 -47.023834

Histórico de ação do participante

Edilson Novais de Souza	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	**16/08/2024 15:50:27**	Link de operação enviado para edilson.souza@cbclubes.org.br
Notificação enviada	**18/08/2024 12:39:49**	Link de operação enviado para edilson.souza@cbclubes.org.br
Operação visualizada	**19/08/2024 07:38:32**	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
Termos da assinatura eletrônica	**19/08/2024 07:38:39**	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9004278 -47.0235978
Assinatura efetuada	**19/08/2024 07:39:25**	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 26/08/2024 14:39:34

✓ **Operação concluida**	**19/08/2024 07:39:25**	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Certificado digital da operação

Integridade do documento certificada digitalmente pela ForSign ICP-Brasil: https://validator.forsign.digital/